



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2021/PPgTI

Estabelece normas complementares para o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e docentes colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação - PPgTI da UFRN.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a resolução nº 197/2013-CONSEPE da UFRN, o Regimento Interno do Programa e as deliberações do Colegiado do Programa aprovadas na reunião de 01 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas para o credenciamento e credenciamento dos docentes permanentes e docentes colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação - PPgTI, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Natal, 19 de Outubro de 2021

Eiji Adachi Medeiros Barbosa

Coordenador do PPgTI

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 01/2021/PPgTI

NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES E DOCENTES COLABORADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PPgTI.

I. Do objetivo e alcance

Art. 1º A presente resolução visa regular os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e docentes colaboradores de acordo com os artigos 9º, 10 e 11 do Regimento do PPgTI.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, entende-se por docente permanente e docente colaborador, os docentes que atendem às definições estabelecidas na Portaria CAPES número 81, de 3 de junho de 2016.

Art. 2º Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPgTI visam adequar o corpo docente do Programa aos critérios de avaliação dos órgãos de avaliação e fomento do Brasil e às necessidades regionais, segundo as seguintes diretrizes básicas:

I - Desempenho docente coerente com os padrões didáticos necessários à formação do aluno em nível de pós-graduação.

II - Desempenho eficaz no processo de orientação e acompanhamento do trabalho dos alunos.

III - Liderança em pesquisa, desenvolvimento e inovação em uma das linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo único. Ainda para fins desta Resolução, considera-se descredenciamento o ato que reconhece o término da habilitação do docente previamente credenciado no PPgTI.

II. Das condições gerais de credenciamento e recredenciamento

Art. 3º Os processos de credenciamento e recredenciamento de docentes serão conduzidos por uma comissão constituída por 03 (três) membros permanentes, designada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A Comissão deverá estabelecer em edital próprio (Edital de Credenciamento ou Recredenciamento) as datas que definem o período de credenciamento ou recredenciamento, assim como os documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos para tal.

Art. 4º Anualmente ou a critério do Colegiado, será definido, em edital próprio, os prazos e procedimentos complementares para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

III. Do processo de credenciamento e credenciamento de docentes permanentes

Art. 5º O processo de credenciamento de docente permanente do PPgTI é realizado por docentes da UFRN que se submetem pela primeira vez ao credenciamento no PPgTI ou que foram anteriormente descredenciados do programa.

Art. 6º O processo de credenciamento de docente permanente do PPgTI é realizado por docentes da UFRN que já eram docentes credenciados ao PPgTI no quadriênio anterior ao que se pretende se credenciar.

Art. 7º São exigências para o credenciamento e credenciamento de docentes permanentes:

I - Ser portador do título de doutor;

II - Ter atuação comprovada na área de Tecnologia da Informação, através de produção científica e/ou tecnológica compatível, demonstrando potencial para contribuir com uma ou mais linhas de pesquisa já existentes no Programa;

III - Atender integralmente aos seguintes critérios quanto à produção científica e/ou tecnológica no quadriênio em vigência:

- a) Atingir Índice de Produção Intelectual (IPI) superior ou igual a 580 pontos, considerando o somatório das pontuações obtidas de acordo com o Art. 18 desta Resolução. O IPI avalia toda a produção intelectual (acadêmica e técnica) em que o docente é autor;
- b) A lista de produções bibliográficas deve incluir, pelo menos, 2 (duas) publicações em periódicos ou conferências classificadas como estrato restrito pelo Qualis da área de Ciência da Computação.

IV - Declarar que não atua e não atuará como docente permanente ou colaborador em mais de dois programas de pós-graduação stricto sensu da UFRN ou de outras instituições durante o período de credenciamento no PPgTI;

V - Ser aprovado pelo Colegiado do PPgTI que deverá considerar o perfil do candidato, sua produção individual e sua potencial contribuição às necessidades de desenvolvimento das linhas de pesquisa já existentes no Programa ou sua capacidade para fomentar uma nova linha de pesquisa de interesse do Programa.

Parágrafo único. O não cumprimento da condição declarada no inciso IV deste artigo, em qualquer tempo do quadriênio, será motivo para a abertura de processo de descredenciamento do docente na data da verificação da condição.

Art. 8º. No caso de um docente permanente, com alunos em orientação, transitar para a condição de colaborador, a orientação dos seus alunos será designada a docentes permanentes do programa e o docente em questão poderá figurar como co-orientador se for do interesse das partes envolvidas.

IV. Do processo de credenciamento e credenciamento de docentes colaboradores

Art. 9º O processo de credenciamento de docente colaborador do PPgTI é realizado por docentes da UFRN que se submetem pela primeira vez ao credenciamento no PPgTI ou que foram anteriormente descredenciados do programa.

Art. 10. O processo de credenciamento de docente colaborador do PPgTI é realizado por docentes da UFRN que já eram docentes credenciados ao PPgTI no quadriênio anterior ao que se pretende se credenciar.

Art. 11. São exigências para o credenciamento e credenciamento de docentes colaboradores:

I - Ser portador do título de doutor;

II - Ter atuação comprovada na área de Tecnologia da Informação, através de produção científica e/ou tecnológica compatível, demonstrando potencial para contribuir com uma ou mais linhas de pesquisa já existentes no Programa;

III - Atender integralmente aos seguintes critérios quanto à produção científica e/ou tecnológica no quadriênio em vigência:

- a) Atingir Índice de Produção Intelectual (IPI) superior ou igual a 290 pontos, considerando o somatório das pontuações obtidas de acordo com o Art. 18 desta Resolução. O IPI avalia toda a produção intelectual (acadêmica e técnica) em que o docente é autor;
- b) A lista de produções bibliográficas deve incluir, pelo menos, duas publicações em conferências classificadas como estrato restrito pelo Qualis da área de Ciência da Computação.

V - Declarar que não atua e não atuará como docente permanente ou colaborador em mais de dois programas de pós-graduação stricto sensu da UFRN ou de outras instituições durante o período de credenciamento no PPgTI;

VI - Ser aprovado pelo Colegiado do PPgTI que deverá considerar o perfil do candidato, sua produção individual e sua potencial contribuição às necessidades de desenvolvimento das linhas de pesquisa já existentes no Programa ou sua capacidade para fomentar uma nova linha de pesquisa de interesse do Programa.

Parágrafo único. O não cumprimento da condição declarada no inciso V deste artigo, em qualquer tempo do quadriênio, será motivo para deliberação do colegiado sobre o descredenciamento do docente na data da verificação da condição.

Art. 12. O limite máximo de docentes colaboradores é definido de forma que a proporção de colaboradores em relação ao total de docentes permanentes seja sempre igual ou inferior a 1/4 (um quarto).

Art. 13. No caso do número de candidatos a docente colaborador ultrapassar o limite máximo de docentes colaboradores no programa estabelecido no Art. 12, os seguintes indicadores de desempenho deverão ser considerados:

I - Experiência profissional comprovada em uma das linhas de pesquisa do programa.

II - Experiência de docência a nível de pós-graduação stricto sensu.

III - Alunos concluintes orientados nesse ou em outros programas de pós-graduação stricto sensu.

IV - Produção científica e/ou tecnológica em uma das linhas de pesquisa do programa.

V - Do Descredenciamento

Art. 14. Serão descredenciados do PPgTI, após apreciação do Colegiado:

I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – os docentes que não atenderem às normas explicitadas nas seções III e IV desta Resolução.

Art. 15. No caso de descredenciamento de um docente permanente com orientações ativas, a orientação dos seus alunos será redesignada a docentes permanentes do Programa e o docente em questão poderá figurar como co-orientador, desde que seja do interesse das partes envolvidas e devidamente aprovado pelo Colegiado.

VI - Da contabilização de pontos de produção intelectual

Art. 16. Entende-se por Produção Intelectual o conjunto de atividades do docente que incluem produção bibliográfica e técnica.

Art. 17. As publicações em periódicos e conferências serão contabilizadas conforme classificação Qualis para a área de Ciência da Computação (Qualis/CC) ou através do cálculo para classificação descrito no documento da mesma área para os periódicos não classificados.

Parágrafo único. O estrato a ser usado na classificação pelo Qualis/CC será o mais recente no momento da contabilização de pontos.

Art. 18. O valor final do Índice de Produção Intelectual (IPI) é calculado através do somatório das pontuações obtidas em cada produção intelectual considerada válida pela Comissão de Credenciamento.

§1º Para efeitos de contabilização do IPI, será aplicada a seguinte pontuação, de acordo com seu tipo:

I - Para publicações em periódicos e conferências será aplicada a seguinte pontuação, de acordo com o estrato Qualis/CC:

Qualis/CC	A1	A2	A3	A4	B1	B2	B3	B4
Pontos	100	87,5	75	62,5	50	20	10	5

II - Para publicações em livros e capítulos de livros será aplicada a seguinte pontuação, de acordo com a sua abrangência:

	Regional	Nacional	Internacional
Livro	40	70	85
Capítulo	5	10	30

III - Para a produção técnica será aplicada a seguinte pontuação, de acordo com o produto gerado:

Produto	Pontuação
1. Produto bibliográfico a. Artigo em jornal ou revista de divulgação b. Artigo publicado em revista técnica	20
2. Ativos de propriedade intelectual	
a. Patente licenciada (produto ou processo)	300
b. Patente concedida (produto ou processo)	200
c. Patente depositada (produto ou processo)	50
3. Tecnologia social	20
4. Curso de formação profissional	50
5. Produto de editoração (livros, revista, etc.)	
a. Internacional	30
b. Nacional	20
c. Regional	10
6. <i>Software</i> /Aplicativo registrado (Programa de computador)	50
7. Participação em Comitê Organizador de evento nacional ou internacional (<i>general chair, local chair, program chair</i>) classificado nos estratos Qualis A ou B	150% sobre a pontuação equivalente ao estrato Qualis para o evento
8. Relatório técnico conclusivo	5
9. Base de dados técnico-científica	20
10. Empresa ou Organização social inovadora	300

IV - Serão ainda contabilizadas as seguintes produções complementares:

Produto	Pontuação
1. Dissertação aprovada em qualificação	25

2. Dissertação aprovada em apresentação final	50
3. Publicação premiada em periódico ou conferência com classificação nos estratos Qualis A ou B	Repete a pontuação obtida na publicação
4. Participação em projeto de pesquisa, finalizado ou em andamento no quadriênio, com financiamento externo	2 para cada mês de participação, respeitando o quadriênio
5. Participação em projeto de colaboração Universidade-Empresa, finalizado ou em andamento no quadriênio, com financiamento externo	5 para cada mês de participação, respeitando o quadriênio
6. Coordenação de Curso do PPgTI	50 por ano completo

§2º Serão consideradas pela Comissão de Credenciamento, para fins de pontuação, apenas os produtos relevantes para a área da Tecnologia da Informação.

VI - Das disposições gerais

Art. 19. Para fins de pontuação, serão consideradas apenas as informações prestadas pelo docente, não cabendo à Comissão de Credenciamento qualquer responsabilidade pela busca dessas informações, as quais deverão estar disponíveis, com as devidas comprovações para o período analisado, na documentação exigida no Edital de Credenciamento.

Art. 20. Os pedidos de reconsideração relativos à pontuação ou classificação deverão ser direcionados à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento dentro do período estipulado no edital.

Art. 21. Os candidatos poderão ingressar com recurso ao Colegiado relativo ao resultado final emitido pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.

Parágrafo único. Em caso de recursos impetrados, a Coordenação deverá convocar uma reunião do Colegiado para julgar o mérito do recurso em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o prazo final para recursos.

Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPgTI.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução nº 01/2019/PPgTI, de 08 de outubro de 2019, e quaisquer disposições em contrário.

Natal, 19 de Outubro de 2021

Eiji Adachi Medeiros Barbosa

Coordenador do PPgTI

ANEXO I - RESUMO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Item	Estrato ou escopo	Pontos	Qtde	Total (Pontos x Qtde)
Publicações em periódicos <Listar cada item considerado, indicando o estrato.>	A1	100		
	A2	87,5		
	A3	75		
	A4	62,5		
	B1	50		
	B2	20		
	B3	10		
	B4	5		
	C	0		
Publicações em anais de conferências <Listar cada item considerado, indicando o estrato.>	A1	100		
	A2	87,5		
	A3	75		
	A4	62,5		
	B1	50		
	B2	20		
	B3	10		
	B4	5		
	C	0		
Livro <Listar cada item considerado, indicando se é Regional, Nacional ou Internacional.>	Regional	40		
	Nacional	70		
	Internacional	85		
Capítulo <Listar cada item considerado, indicando se é Regional, Nacional ou Internacional.>	Regional	5		
	Nacional	10		
	Internacional	30		
Produto bibliográfico - Artigo em jornal ou revista de divulgação - Artigo publicado em revista técnica <Listar cada item considerado>	-	20		
Ativos de propriedade intelectual - Patente (produto ou processo) <Listar cada item considerado>	Depositada	50		
	Concedida	200		
	Licenciada	300		
Tecnologia social <Listar cada item considerado>	-	20		
Curso de formação profissional <Listar cada item considerado>	-	50		
Produto de editoração (livros, revista, etc.)	Regional	10		

<Listar cada item considerado>	Nacional	20		
	Internacional	30		
Software/Aplicativo registrado (Programa de computador) <Listar cada item considerado>	-	50		
<i>General chair, local chair</i> ou <i>program chair</i> de evento organizado (Qualis A ou B) <Listar cada item considerado>	-	150% sobre a pontuação equivalente ao estrato Qualis para o evento		
Relatório técnico conclusivo <Listar cada item considerado>	-	5		
Base de dados técnico-científica <Listar cada item considerado>	-	20		
Empresa ou Organização social inovadora <Listar cada item considerado>	-	300		
Dissertação aprovada em qualificação <Listar cada item considerado>	-	25		
Dissertação aprovada em apresentação final <Listar cada item considerado>	-	50		
Publicação premiada em periódico ou conferência com classificação nos estratos Qualis A ou B <Listar cada item considerado>	-	Repete a pontuação obtida na publicação		
Participação em projeto de pesquisa, finalizado ou em andamento no quadriênio, com financiamento externo <Listar cada item considerado>	-	2 para cada mês de participação, respeitando o quadriênio		
Participação em projeto de colaboração Universidade-Empresa, finalizado ou em andamento no quadriênio, com financiamento externo <Listar cada item considerado>	-	5 para cada mês de participação, respeitando o quadriênio		
Coordenação de Curso do PPGTI	-	50 por ano completo		